



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA**

C.G.C. (MF) 01791276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 828/95

DE: 18.12.95

**"Dispõe sobre incentivo fiscal para instalação de novas empresas, e dá outras providências".**

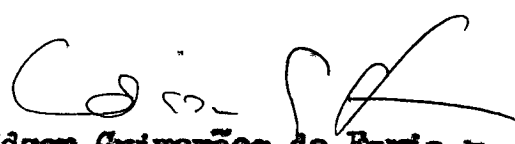
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica concedida a redução de alíquota de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) a 1% (um por cento) durante o prazo de 05 (cinco) anos, para quaisquer empresas prestadoras de serviços que se instalarem no Município a partir da vigência da presente Lei.**

**Artigo 2º - O prazo da redução de que trata o artigo anterior começará a correr na data da vigência desta Lei.**

**Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.996, revogando-se as disposições em contrário.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 18 dias do Mes de dezembro de 1.995.

  
= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.

EM 19/12/95  
Câmara Municipal de Pontalina



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA**

C.G.C. (MF) 01791276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

**A T O   D E   S A N Ç Ã O**

EDSON GUIMARÃES DE FARIA, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação vigente, após os recebimentos de autógrafos de Leis, devidamente aprovadas e remetidas para sanção, levando o nº 828/95, 829/95, 830/95, 831/95 e 832/95, ficando, destarte, sancionadas tornando-as de ora em diante Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro de 1.995.

  
= Edson Guimarães de Faria =  
Prefeito Municipal.

RECEBEU  
EM 19/12/95  
Câmara Municipal de Pontalina